



Lei nº 59/91

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal, a conceder subvenção financeira à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Magali e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou eo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, a conceder subvenção financeira à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Magali, objetivando os seguintes investimentos:

- a) construção de viveiros de mudas de árvores diversas, inclusive frutíferas;
- b) Implantação de uma unidade de observação de piscicultura;
- c) concessão de subvenção fixa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes no País; por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para as realizações dos investimentos especificados no artigo 1º, alíneas "a" e "b", fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os seguintes repasses nos valores abaixo relacionados:

- a) Ajuda de custo para a construção de um barracão de madeira serrada, no valor de Cr\$ 120.000,00
- b) Aquisição dos alevinos Cr\$ 100.000,00
- c) Aquisição de uma roda d'água . Cr\$ 60.000,00



- d) Construção de um viveiro para
produção de cinco mil mudas ..Cr\$ 250.000,00 '
- e) Outras despesas para efeti-
vação dos projetos.....Cr\$ 65.500,00 '

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os maquinários, veículos e equipamentos do Poder Público ' em favor da Associação, no sentido de agilizar a execução dos projetos, referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes das alíneas "a" ' "b", "c", "d" e "e" do artigo 2º desta Lei, serão corrigidos de acor do com a variação da TR- Taxa Referencial de juros, mensal, fixada ' pelo governo Federal, e serão liberados na conformidade do desen = volvimento dos projetos.

Art. 5º - A Associação beneficiada nos termos do artigo 2º, alíneas "b" desta Lei, deverá após o período de reprodu ção, repor em dobro, a quantidade de alevinos que reproduzem em ca tiveiro, recebidos para início do projeto.

Parágrafo Único - De posse dos alevinos recebidos em espécie, a Prefeitura Municipal colocará os mesmos à disposição de outras Associações de pequenos produtores rurais, que se inte - ressem pelo desenvolvimento da piscicultura no Município.

Art. 6º - Fica também condicionado à Associação , devolver ao Poder Público Municipal a quantia de 2.000(duas mil) ' mudas de árvore divididas frutíferas e para sombra.

Art. 7º - Não havendo disponibilidade orçamentá - ria, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 1.991, no valor dos investimentos necessá rios para fazer face á execução dos projetos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Cláudia/MT, em 20 de março de 1.991.


Jose Augusto Formigoni
PREFEITO MUNICIPAL